

DESPACHO N.º 23 /GAP/2023

**ASSUNTO: DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SENHOR VEREADOR IVO VALE DAS NEVES**

A delegação de competências é um instrumento que visa promover uma maior eficiência, eficácia e rapidez nas decisões e gestão pública, assegurando uma maior operacionalidade e diminuição de circuitos decisórios, aproximando a administração dos cidadãos.

Assim, no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, delego/subdelego no senhor Vereador Ivo Vale das Neves, a competência para superintender nas seguintes áreas de atividade:

**DLHUM – Departamento de Logística, Higiene Urbana e Manutenção**

**DJDEIS – Departamento de Juventude, Desporto, Educação e Intervenção Social**

- **DD – Divisão de Desporto**

**Das relações institucionais com as freguesias**

- a) Gerir e coordenar as relações entre o Município e as Freguesias do Concelho;
- b) Orientar e coordenar as propostas de protocolos de delegação de competências da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia, nos termos da lei e devidamente acompanhadas de estudos sobre os impactos financeiros, técnicos e humanos nas autarquias envolvidas;
- c) Acompanhar a execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia;
- d) Definir e propor outras formas de apoio às freguesias, nos termos da lei;
- e) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

**DELEGO AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS:**

**No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor:**

- a) Despachar o expediente e dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram termos nas referidas áreas e respetivos serviços administrativos de apoio e tomar sobre eles decisões adequadas com observância dos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos dos cidadãos, da igualdade e da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade, da

colaboração da administração com os particulares, da participação, da desburocratização e da eficiência estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo;

- b) Representar o Município em juízo nos processos instaurados sobre os assuntos afetos às referidas áreas e serviços;
- c) Executar as deliberações da Câmara Municipal, bem como os despachos e orientações do Presidente da Câmara;
- d) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- e) Assinar e visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- f) Preparar e submeter-me em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão da Assembleia Municipal, resposta aos pedidos de informação apresentados por esta;
- g) Gerir e dirigir os recursos humanos afetos aos respetivos serviços, no que respeita à mobilidade e distribuição, faltas, férias, licenças, horários de trabalho e processos disciplinares;
- h) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos respetivos serviços;
- i) Praticar os atos necessários à administração do património municipal e à sua conservação;
- j) Homologar as classificações de serviço dos trabalhadores afetos aos respetivos serviços, nos casos em que o senhor Vereador não tenha sido avaliador.

#### **SUBDELEGO AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS:**

No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor:

- a) Assegurar, a integração da perspectiva de género;
- b) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- c) Promover a publicação de documentos e registos, anuais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município;
- d) Gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, no âmbito das áreas de atividade que lhe estão cometidas;
- e) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, no âmbito das áreas de atividade que lhe estão cometidas.

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º e no artigo 38.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, autorizo o senhor Vereador a subdelegar as competências agora delegadas ou subdelegadas.

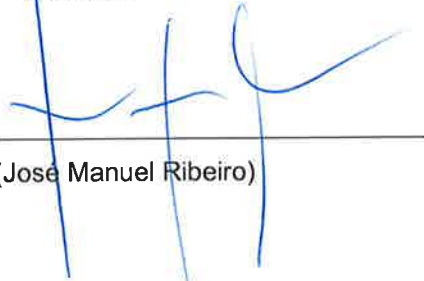
O senhor Vereador dar-me-á, regularmente, informação detalhada sobre o exercício das competências delegadas e subdelegadas.

O presente despacho produz efeitos a 5 de outubro de 2023.

Publique-se o presente despacho no sítio do Município na internet e afixe-se nos lugares públicos do costume.

Valongo, 4 de outubro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,



---

(José Manuel Ribeiro)

